

**Manifestação** nº 001/2023/CPL/SENAR-MT

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 161/2022/SENAR-MT

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências da Escola Agrícola Ranchão do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Recorrente:** LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 31.089.900/0001-80, com sede a AVENIDA GENERAL MELO, Nº1111, BAIRRO POÇÃO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT –CEP 78.015-643, em face da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT na sessão pública de realização do Pregão Eletrônico nº 161/2022/SENAR/MT, encaminhado para análise.

Em temo, informamos que esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio foram designados pela portaria 028/2022/CA.

## **I. DAS PRELIMINARES**

**Nos termos do item 11.1** Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento de recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme documentos acostados ao processo licitatório.

## II. DOS FATOS

Às 09h00min do dia 03 de fevereiro de 2023, reuniram-se a Pregoeira Oficial desta Instituição e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 028/2022/CA de 20/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 91172/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 161/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências da Escola Agrícola Ranchão do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, para analisar e julgar os elementos de licitação, constantes das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas interessadas em participar do processo licitatório supracitado.

Declarada aberta a sessão pública licitatória, compareceram 07 (sete) empresas para participar do certame.

CNPJ	EMPRESA
20.630.078/0002-88	BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A
31.089.900/0001-80	LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA
13.019.295/0009-47	RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
22.262.421/0001-23	MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
43.468.654/0001-57	VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA
10.364.152/0004-70	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
11.090.084/0001-18	KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Após a etapa de lance e negociações, apresentou-se o seguinte resultado em conformidade com a Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Eletrônico 161/2022/SENAR/MT.

Vencedora – Empresa VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA com o valor da sua proposta de R\$ 427.413,63 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais, sessenta e três centavos).

Finda a fase de negociação e aceitabilidade da proposta da empresa vencedora, foram analisados os documentos de habilitação, sendo declarado pela Pregoeira e membros da equipe de

apoio, a empresa habilitada.

Após as fases, foi aberto o prazo para intenção de recurso, bem como informado os prazos para interpor as razões, contrarrazões e decisão. Momento este em que o Fornecedor: LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ/CPF: 31.089.900/0001-80 manifestou a intenção de interpor recurso administrativo.

É o relatório.

Passa-se às razões

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

---

Em linhas gerais, a recorrente alega que a decisão tomada pela Pregoeira foi equivocada pois a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos previstos no Edital e nos termos do Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, conforme abaixo:

*ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT*

*REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022/SENAR/MT - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências da Escola Agrícola Ranchão, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT.*

*A empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA (RECORRIDA), CNPJ nº 31.089.900/0001-80 (RECORRENTE), já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de V.S., por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações que JULGOU VENCEDORA a proposta da empresa VANGUARDSEGURANCA PRIVADA LTDA (recorrida), CNPJ n.º 43.468.654/0001-57, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:*

#### *DA TEMPESTIVIDADE*

*Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.*

*Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o*

vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. No caso em tela, a decisão ocorreu em 10/02/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 13/02/2023 até 15/02/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Após análise, no dia 10/02/2023, a pregoeira aceitou e habilitou como vencedora do Pregão 161/2022 - SENAR, a empresa "VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA".

Todavia, a empresa não cumpriu com os requisitos previstos no Edital e nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, consoante a seguir exposto.

Conforme determina o art. 26 do referido decreto, os licitantes devem cumprir todos os requisitos de habilitação previsto no edital, vejamos:

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### CREDENCIAMENTO

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida apresentou a Alvará vencido em 31/12/2022, o mesmo é de 2022, e a licitação foi realizada em 03/02/2023 - 2023, já se passaram 34 (trinta e quatro) dias, conforme em anexo do sistema Comprasnet; e

art. 28, inc. V da Lei 8.666/93 de Licitações autoriza a exigência ao relacionar: "(...) autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir."

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.  
(Destacamos)

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida apresentou a CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU que é para verificação da Qualificação Econômica - Financeiro da empresa, a mesmo deverá apresentar em conformidade, e a mesma apresentou a "Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau, em desconformidade com o edital, pois na certidão consta no referentes à AÇÕES CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAS COMRESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CONSTAM, em momento algum cita no referentes AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA ECONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, conforme em anexo do sistema Comprasnet e a abaixo na observação;

Obs.: Na letra d da Certidão, cita que não dá garantia que a recorrida tenha Ações de Falência e Concordata - d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo (s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão; (grifo nosso)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 7732553

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO, como RÉU, referentes à AÇÕES CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CONSTAM processos, até a data de 13/01/2023, em DESFAVOR de:

VANGUARD SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ 43.468.654/0001-57

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do

endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo

"verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo (s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão; (grifo nosso)

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

02 - Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida apresentou seus atestados muito duvidoso, conforme abaixo:

02.1 - Atestado de Capacidade Técnica Amazon Comercio e Transportes Ltda. - Sinop – só consta término 12/04/2022 e não consta início, certo; e no mesmo, uma ora cita Armada com ronda e outra desarmada, fica muito confuso, não termina um para começar o outro e também no mesmo endereço, muito confuso, não consta contrato firmado, para verificar a veracidade, conforme Edital item 8.19.1.2 Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

02.2 - Atestado de Capacidade Técnica Amazon Comercio e Transportes Ltda – Sinop – Início 08/03/2022 término de um ano, podendo ser prorrogado, muito confuso, certo, não consta contrato firmado, para verificar a veracidade, conforme edital item 8.19.1.2 havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência;

02.3 - Atestado de Capacidade Técnica METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - Início 05/10/2021 e termina em 23/03/2022, conforme a Polícia Federal foi autorizada a funcionar em 07/12/2021, entendo que no mês 10/2021 a empresa Vanguard não tinha autorização para exercer a função de Vigilância Patrimonial, não consta contrato firmado, para verificar a veracidade, conforme Edital item 8.19.1.2 Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência;

02.4 - Atestado de Capacidade Técnica VITALE AGROFLORESTAL LTDA – não consta início e nem término, fica muito confuso, não consta contrato firmado, para verificar a veracidade, conforme edital item 8.19.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

#### DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida não cumpriu com

Edital na Página 39, cita que devemos seguir a base a CCT, no campo da planilha de custo“ Sub módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários – E - Plano de Prevenção e Proteção a Vida e a Família, tem que ser conforme CCT.

Item 6. Da Composição de Custos, tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

Item - 6.1.1. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada para apresentação da proposta realinhada, deverá apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT (item 2.3 Letra E CCT é R\$ 45,00 e não como foi cotado 15,00 na planilha de custos do Vigilante Diurno e Noturno), ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

06 – Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida não cumpriu com Edital - Deixou de apresentar a Página de FAPWeb da Receita Federal, que é obrigatório para saber qual foi o nível de Periculosidade e vínculos empregatício, como cita no Item 6.1.2.

Item 6.1.2. A licitante deverá enviar a página do FAPWeb para comprovação do percentual informado no item SAT/RAT do sub módulo 2.2 da planilha.

A recorrida apresentou um Extrato do Simples Nacional da Receita Federal, com data de 07/02/2023, no campo de receita no mês 08/2022 tem faturamento de R\$56.000,00, e a mesma apresenta sua Gfip/Sefip no mês referente 08/2022 sem movimento; e o faturamento atual 01/2023 de R\$ 127.199,84, portanto não tem como a recorrida argumentar que a mesma presta serviços de vigilância armada contínuo..., conforme atestados de capacidade técnica apresentada neste certame.

Pergunto: Como a recorrida tem convicção da garantia de seus vigilantes, sendo que a Seguradora só fornece apoio aos seus vigilantes, e familiares, perante Gfip/Sefip que consta na Relação de Emprego (RE), caso venha se acidenta nas suas funções; ai que vem às dúvidas “se existem vigilantes vinculados, como consta na apólice da seguradora e atestados de capacidade técnica”;

Eu com a minha experiência de 27 (vinte e sete) anos na área de licitação, fico sem saber o que fazer, quando deparo com estas situações, e a excelência Pregoeira dá procedimento a recorrida como vencedora do certame; ficamos sem ação no ato, e observamos também que à quantidade de empresas, estão diminuindo a participar de licitação a este órgão de grande valia para nosso estado.

Portanto, as diligências aos documentos complementares devem ser realizadas com o objetivo de dirimir as dúvidas referentes à possíveis erros que não alterem a substanciadas propostas, e estão previstas no Decreto 10.024/2019, na Lei 8.666, art.43, a saber:

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, DEVE sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos art. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Bem como, a decisão da comissão que foi totalmente em desacordo com as instruções normativas, leis, jurisprudências e doutrinas no Pregão Eletrônico Nº 161/2022, cujo objeto diz respeito “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA” Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a RECORRIDA foi indevidamente HABILITADA e SUA PROPOSTA ACEITA, dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a RECORRIDA VENCEDORA.

Nesse sentido, veremos adiante as razões do recurso.

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.17.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18.1. Todas as formas societárias deverão apresentar: Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente;

8.18.1.1. As certidões apresentadas sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, deverão seguir o item 8.22.1 deste Edital;

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.19.1. Capacitação Técnico-Operacional: No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório.

8.19.1.1. O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

8.19.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência (grifo nosso).

#### DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item - 6.1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os

quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

Item - 6.1.1. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada para apresentação da proposta realinhada, deverá apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Item - 6.1.2. A licitante deverá enviar a página do FAPWeb para comprovação do percentual informado no item SAT/RAT do sub módulo 2.2 da planilha.

#### 4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b) seja reformada a decisão da Doutora Pregoeira, que declarou HABILITADA E DECLARADA vencedora a RECORRIDA. Pelos fatos já expostos.

c) Que a RECORRIDA seja inabilitada e desclassificada do processo. Sob o respaldo da LEI 14.133/2021, artigo 59, inciso I, III, IV.

d) Caso a Doutora Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/2002/c/c Art. 109, III, §4º, da lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

#### IV. DAS CONTRARRAZÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022/SENAR/MT

(Protocolo nº 91172/2022)

A VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA (Recorrida), empresa com sede na Rua das Alfazemas, nº 1080, APT D, Jardim das Oliveiras, Sinop/MT – CEP 78.552-340 e inscritano CNPJ sob o nº. 43.468.654/0001-57, vem, respeitosamente à presença desta Douta Comissão, APRESENTAR CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA (Recorrente) no âmbito do Pregão

*Eletrônico Nº 161/2022/SENAR/MT, com base nas razões a seguir expostas:1. DOS FATOS*

*É cediço que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILANCIA ARMADA, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências da Escola Agrícola Ranchão do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso– SENAR/MT.*

*Na ocasião, sagrou-se como vencedora do Grupo 1, a empresa VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA.*

*Inconformada com o fato ora relatado, a empresa Recorrente, interpôs recursos administrativos, alegando que a Recorrida, não logrou êxito em comprovar sua habilitação apontando supostas irregularidades nos documentos apresentados. Todavia, tais alegações não merecem prosperar, pois seus fundamentos são fracos e totalmente protelatórios, conforme será demonstrado.*

*Oportunamente, destacamos que a apresentação desta peça é tempestiva, visto que conforme o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o prazo concedido para as Contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis.*

*É o relatório dos fatos.*

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1 Da Habilitação Jurídica**

*Preliminarmente, a Recorrente alega que a Recorrida apresentou Alvará vencido, e posteriormente cita trecho do edital que informa os documentos necessários para a comprovação da Habilitação Jurídica, expondo que o documento acima mencionado não estava em tal listagem, sendo ele um documento complementar adicionado pela Recorrida, sendo assim não interferindo diretamente na comprovação de habilitação que o edital solicita.*

*Assim, a Recorrida irá comprovar que sua habilitação está completa e condiz com o solicitado pelo edital.*

*O edital dispõe a partir do item 8.17.1 a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, onde solicita documentos referentes a Certidões Federais, Estaduais e Municipais, entretanto ao se fazer uma breve análise do edital é perceptível que em nenhum momento cita o encaminhamento do documento de Alvará.*

*Deste modo a Recorrida comprovou seguir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, observando as normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.*

*Sobre este aspecto, menciona o TCU:*

*“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)” - TC-008.634/2009-1*

### **2.3 Da Composição de Custos**

*Paralelamente, a Recorrente alega erros na formação da planilha, sendo inválidas tais alegações mediante o exposto.*

*O Excelentíssimo órgão e sua douta comissão de licitação durante o processo de habilitação fizeram várias diligências para sanar dúvidas e erros presentes na planilha. A partir destes processos a Recorrida em conformidade com tais solicitações alterou sua proposta e planilha inicial para ficar plenamente de acordo com o Órgão.*

*Ademais, a Recorrida apresentou documentos complementares, como a apólice, para comprovar e sanar todas as dúvidas durante o processo, de tal modo que o Órgão e sua comissão de licitação habilita a Recorrida por fim.*

*ORA, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O ESCOPO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE CONSTITUI UM DE SEUS PRINCÍPIOS, ipso facto, não se antolha cabível desclassificar uma proposta totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação. Ademais, a desclassificação da recorrida ocasionará prejuízos à vantajosidade do certame, porquanto será excluído indevidamente o menor preço ofertado.*

*Em suma, resta evidenciado que não há irregularidades no valor cotado pela Recorrida em sua proposta de preços.*

*Conclui-se, pois, que não merecem provimento as acusações referentes aos benefícios e todas e demais expostas pela Recorrente, sendo seus fundamentos genéricos e protelatórios.*

### **3. DO PEDIDO**

*EX POSITIS, roga a esta Comissão que seja NEGADO provimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA no Pregão Eletrônico Nº 161/2022/SENAR/MT, mantendo a decisão recorrida quanto a habilitação da VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA.*

*Nestes Termos.*

*Pede e Espera Deferimento.*

*Sinop/MT, 20 de fevereiro de 2023.*

Passa-se ao exame do mérito.

## **V. DO EXAME DE MÉRITO**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR/MT estão embasados em seu Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe:

### *Dos Recursos*

*Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.*

*§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.*

*§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.*

*§ 3º O licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.*

*Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.*

*Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*Art. 24. Os recursos terão efeito suspensivo.*

E subsidiariamente os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8666/93 que dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Isto posto, passo à análise do mérito.

O primeiro ponto a ser analisado é sobre a afirmação da Recorrente de que a empresa Vanguard Segurança Privada Ltda não apresentou a Certidão de Falência e Concordata.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.18.1.** *Todas as formas societárias deverão apresentar: **Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente;***

**8.18.1.1.** *As certidões apresentadas sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, deverão seguir o item 8.22.1 deste Edital;*

De pronto, é importante frisar que em consonância com o aplicado ao art. 2º do Regulamento de Contratos do SENAR, a licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo esta analisada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e principalmente do julgamento objetivo.

Sendo assim, ao participar de um certame, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Após análise dos documentos, foi observado que a Recorrida apresentou a CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU referente a Ações Criminais de Execução Penal, Crime Militar da Justiça Comum e Ações Penais com Respeito ao Crime Contra o Patrimônio e Contra a Administração Pública.

Diante desta observação, e seguindo o entendimento do TCU que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e promover o saneamento da documentação, vejamos:

9.4. Deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUÍVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO;

Assim sendo, foi realizado diligência, para dirimir qualquer dúvida em relação a algum equívoco ou falha quando da apresentação da certidão pela Recorrida, como também, todos os outros

documentos questionados pela Recorrente.

Entretanto, quando da solicitação do envio da CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, para comprovar condição preexistente da abertura da sessão de licitação, a Recorrida apresentou a certidão com data posterior a abertura da sessão pública, que deu início dia 03/02/2023 às 09h00min (horário de Brasília), conforme podemos observar a seguir:

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU**  
Nº: 7932705

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA, até a data de 02/03/2023, em DESFAVOR de:

**VANGUARD SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
CNPJ 43.468.654/0001-57

**Observações:**

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Certidão emitida por OSMIR FERREIRA, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Sinop - SDCR, dia 02/03/2023, às 15:29h

Documento selado eletronicamente sob o número BWM72380.  
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/consulta/consolidadigitalexterno.aspx>.

Diante do exposto, presume-se que a Recorrida estava ciente da totalidade das exigências editalícias, visto que, juntou declaração de que aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no edital, vejamos:



**VANGUARD**  
SEGURANÇA PRIVADA

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022/SENAR/MT**

A Empresa Vanguard Segurança Privada, CNPJ N. 43.468.654/0001-57, sediada na rua das alfazemas, n.1080, bairro, jardim das oliveiras, CEP78.552-340 Município Sinop-MT, por seu representante legal SR.(A). Adailene Barbosa Alves, CPF Nº 744.4454.801-34 E RG Nº 1.635.785, SSP/TO abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº 161/2022/SENAR/MT, que:

- a) Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- b) Nos preços contidos na proposta escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- d) Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a efetuar a completa entrega de todos os itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias corridos;
- f) Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ao **SENAR/MT** a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhuma das entidades do **SENAR**.

Até que o instrumento equivalente seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR/MT**.

Ainda, fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com a empresa contratada:

[nelsonniser@gmail.com](mailto:nelsonniser@gmail.com)  
e telefone: (66) 99256-2175

Sinop/MT, 03 de FEVEREIRO de 2023

ADAILENE BARBOSA Assinado de forma digital por ADAILENE BARBOSA  
ALVES:74445480134 ALVES:74445480134  
Dados: 2023.01.31 15:30:32 -03'00"

VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA

43.468.654/0001-57

Adailene Barbosa Alves

Sócia proprietária

CPF:744.454.801-34

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/3520-7234

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)

Nesta conjuntura, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, entendemos que os argumentos trazidos pela Recorrente em relação a não apresentação da CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, merece prosperar.

Alega a Recorrente, dúvidas sobre a qualificação técnica da Recorrida, destacando tópicos no escopo dos atestados de capacidade técnica, que tem por finalidade comprovar e atestar a prestação dos serviços.

Por conseguinte, foi realizada diligência onde foi solicitado a recorrida que encaminhasse, contratos de prestação de serviços ou notas fiscais relacionadas com os atestados apresentados durante a sessão licitatória.

Assim, diante do solicitado, a empresa Vanguard Segurança Privada Ltda encaminhou todos os documentos supracitados, atendendo as exigências do instrumento convocatório, desse modo, não prosperando os argumentos trazidos pela Recorrente.

No que diz respeito a composição de custos, argumenta a Recorrente que a Recorrida apresentou o Submódulo 2.3 no item E – Plano de Prevenção e Proteção à Vida e a Família em desacordo com a CCT vigente desta categoria.

Destaca-se que há possibilidade de sanar erros na planilha de composição de custos, dentro das condições preestabelecidas no instrumento convocatório, vejamos:

“7.5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada, pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço”.

Isto posto, em sede de diligência e considerando os princípios do interesse público, da razoabilidade, e da legalidade, buscando a proposta mais vantajosa para esta instituição, de modo a respeitar sempre a legalidade, convocou-se a empresa Recorrida para apresentar a planilha de composição de custos, assim como, o envio do FapWeb, tendo em vista retificar a planilha apresentada na sessão inaugural.

Finda a diligência, a empresa não apresentou a planilha de composição de custos e o documento FapWeb, aos moldes solicitados.

À finalidade do procedimento licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo um tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Diante do exposto, considerando as análises acima disposta, entendo que os argumentos trazidos pela Recorrente merecem prosperar.

## **VI. DA CONCLUSÃO**

---

Por todo o exposto, analisando cada ponto do recurso em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, concluo que as razões recursais submetidas a apreciação desta Pregoeira, são suficientes para conduzir-me a modificação da decisão atacada.

## **VII. DA DECISÃO**

---

Diante da conclusão, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que

regem as licitações públicas, as orientações do Controle Externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, **DECIDE-SE:**

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, por ser tempestivo, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, modificando a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 161/2022/SENAR/MT para **INABILITAR** a licitante **VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA**.
2. Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso- SENAR/MT, para retificação ou manutenção da decisão.

Cuiabá (MT), 07 de março de 2023.

**ANA CRISTINA CIGERZA**  
*Pregoeira do SENAR/MT*

**AMANDA CAROLINA DA SILVA**  
*Equipe de Apoio SENAR/MT*

**BRUNO FRANÇA TAKAHASHI**  
*Equipe de Apoio SENAR/MT*

**Pregão Eletrônico nº 161/2022/SENAR-MT**

**Processo nº: 91172/2022**

**Assunto: Decisão em Recurso Administrativo.**

Da decisão.

Acolho a Manifestação nº 001/2023/CPL/SENAR-MT, exarada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT, razão pela qual resolvo: **CONHECER** do recurso interposto pela **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA** por ser tempestivo, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, modificando a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico 161/2022/SENAR/MT inabilitando a empresa VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2023.

**JOSÉ LUIZ MARTINS FIDELIS**  
*Superintendente do SENAR/MT*

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento MF-001-2023-CPL-Recurso-PE-161-2022-VIGILANCIA-RANCHO\_ASSINADO\_109191.pdf, pode ser conferida no site: <https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento> onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: 241f031beb6f921228daf7ec0cc80db46fecb3ae41f8abcf2ff99552dc3f6bd6  
Chave: U2FsdGVkX19JE%2FRglTJjE2usYkU2ztAuTv8jPQPEU40%3D

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code



Assinado Eletronicamente por: Ana Cigerza CPF: \*\*\*.\*2448\*.\_\*\*  
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT  
Data da Assinatura: 07/03/2023 14:02:22  
Endereço IP: 201.71.178.2  
Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958



Assinado Eletronicamente por: AMANDA CAROLINA DA SILVA CPF: \*\*\*.\*6865\*.\_\*\*  
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT  
Data da Assinatura: 07/03/2023 14:14:04  
Endereço IP: 201.71.178.2  
Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958



Assinado Eletronicamente por: BRUNO FRANÇA TAKAHASHI CPF: \*\*\*.\*8673\*.\_\*\*  
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT  
Data da Assinatura: 07/03/2023 15:21:11  
Endereço IP: 189.108.219.98  
Latitude: -21.9782 Longitude: -46.8192



Assinado Eletronicamente por: José Luiz Martins Fidelis CPF: \*\*\*.\*1140\*.\_\*\*  
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT  
Data da Assinatura: 07/03/2023 17:32:18  
Endereço IP: 189.108.219.98  
Latitude: -21.9782 Longitude: -46.8192